ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

LEI Nº 3.033, de 28 de abril de 2009.

INSTITUI O PAGAMENTO DE PARCELA INDENIZATÓRIA PARA OS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DARCI JOSÉ LAUERMANN, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte:

L E I:

Art. 1º- Fica instituída a parcela indenizatória, equivalente a 30% (trinta por cento) sobre o vencimento básico do respectivo cargo aos **Agentes Comunitários de Saúde** que desempenham atividades normais da categoria e, no entanto, atendem um número maior de famílias, acima da média estabelecida pela Coordenação do Programa de Agentes Comunitários de Saúde.

§ 1º - Os **Agentes Comunitários de Saúde** a que alude o "caput" do artigo são aqueles vinculados a Secretaria da Saúde, Assistência Social e da Família e que prestarão o serviço extra de credenciamento e visitação na suas áreas de atuação, através de Portaria do Prefeito Municipal, facultada a possibilidade de rodízio.

§ 2º - O valor da parcela indenizatória não se incorpora ao vencimento do servidor e não incidirá no cálculo de qualquer vantagem de tempo de serviço.

§ 3º - A parcela indenizatória será paga na gratificação natalina a razão de um doze avos, por mês de exercício, no ano, calculada com base na média dos valores recebidos.

§ 4º - O valor da referida parcela não sofrerá qualquer desconto de ordem previdenciária, tendo em vista sua natureza meramente indenizatória.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, 28 de abril de 2009.

DARCI JOSÉ LAUERMANN,
Prefeito Municipal.

Registre-se.
Publique-se.